



**RELATÓRIO E PARECER DA CONTROLADORIA GERAL – CGM**

**PROCEDÊNCIA:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 0036/2021- CPL-PM-SMG

**DISPENSA DE LICITAÇÃO:** Nº 7/2021-0010

**OBJETO:** FORMALIZAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÚMERO 20210022 CELEBRADO COM A PESSOA FÍSICA MARIA DA SILVA MIRANDA E A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, QUE TEM COMO OBJETO E O REAJUSTE DO VALOR DO ALUGUEL.

O Controlador Geral do Município de São Miguel do Guamá – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Municipal 255 de 30 de outubro de 2013, artigo 33, incisos de I a IX, e em atendimento a determinação contida no § 1º, do art. 11 da Resolução 11.535/TCM/PA, de 01 de julho de 2014, DECLARA para todos os fins de direito junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que procedeu **análise integral** na documentação que formam os autos do processo administrativo em epígrafe, que tem como objeto a formalização do segundo termo aditivo ao contrato de locação número 20210022, que tem como objeto o reajuste do valor do aluguel, passando o valor mensal de R\$ 2.127,58 (Dois Mil, Cento e Vinte Sete Reais e Cinquenta e Oito Centavos) para R\$ 2.505,86 (Dois Mil, Quinhentos e Cinco Reais e Oitenta e Seis Centavos) e anual R\$ 30.070,32 (Trinta Mil, Setenta Reais e Trinta e Dois Centavos).

No Processo Administrativo constam os documentos indispensáveis para o reajuste/acréscimo do valor da locação pleiteado pela LOCADOR, quais sejam:

-solicitação da SECRETARIA ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL para o reajuste/acréscimo do valor da locação do contrato 20210022, anexando justificativa, tabela de Índice Geral de Preços do Mercado e solicitação de reajuste de valor pelo LOCADOR datado de 10/12/2021;

-cópia do contrato 20210022, constante de 11 folhas, datado de 15 de janeiro de 2021;

-cópia de procuração pública da senhora MARIA DA SILVA MIRANDA

-cópia da portaria de designação do fiscal do contrato;

-manifestação do fiscal do contrato

-informação do departamento de contabilidade da existência de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social para cobertura da despesa;

-declaração de adequação orçamentária e financeira;

-autorização de abertura de processo e de realização da despesa;

-justificativas e base legal para a prorrogação do prazo e para o reajuste do valor do aluguel;

-minuta do termo aditivo;

-parecer jurídico.

No tocante as formalidades legais exigidas para o aditamento ao contrato de locação de imóvel celebrado com a senhora MARIA DA SILVA MIRANDA, observa-se que a administração tomou as providências necessárias de praxes, conforme constam nos autos.



Quanto ao aspecto legal, considerando tratar-se de um contrato de locação de imóvel, cujas regras são reguladas por normas da Lei Nº 8.245/91, aplicando-se subsidiariamente a Lei 8.666/93 e no caso específico de reajuste de preços a Lei nº 10.192/2001, artigos 2º, §1º, encontram-se nos autos a Tabela Geral de Índice Geral de Preços do Mercado, a solicitação do reajuste feita pelo LOCADOR na data de 10 de dezembro de 2021, portanto a mais de 30(trinta) dias da data que antecede a data da prorrogação contratual que ocorrerá no dia 15 de janeiro de 2022.

Somado a isso, existe dotação orçamentária da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL para a cobertura da despesa, e a minuta do termo aditivo foi analisada pela Assessoria Jurídica que emitiu parecer favorável ao reajuste do preço da locação, e aprovou a minuta do termo aditivo, atendendo assim ao disposto nos artigos 57, § 2º, 7º, inciso II § 2º e 38, Parágrafo único, todos da Lei nº 8.666/93.

Quanto ao mérito do reajuste do preço feito pelo LOCADOR, os mesmo encontra-se amparado, pela Lei nº 8.245/91, Lei nº 8.666/93 artigos 65, II, § 8º, e Lei nº 10.192/2001 artigos 2º, § 1º e Art. 3º, § 1º e na cláusula décima do contrato 20210022, item 10.1 e 10.1.1, vez que o LOCADOR solicitou o reajuste dentro do prazo.

Mediante essas considerações, entendo legal o reajuste do preço da locação do contrato 20210022, devendo o extrato do termo aditivo ser obrigatoriamente publicado no Diário Oficial e Portal da Transparência, para atender ao disposto no Art. 61, Parágrafo único da Lei 8.666/93 e no Art. 8º § 1º, IV da Lei nº 12.527/2011, devendo os autos retornarem a esta Controladoria com as cópias do termo aditivo assinado pelas partes e da publicação para simples conferência.

Alerto para a publicação do extrato do termo aditivo dentro do prazo de lei, e para o envio dentro do prazo via Mural de Licitações, dos documentos mínimos do termo aditivo conforme dispõe o Art. 6º, inciso II, anexo III da Resolução Administrativa nº 29/2017/TCM, de 4 de julho de 2017.

É o parecer, submetido a deliberação superior.

São Miguel do Guamá, 12 de janeiro de 2022

RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA

Controlador Geral do Município

Decreto 020/2021